



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2008

*Dispõe sobre as normas para Convênio/
Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil na
UNIVASF.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o Convênio que institui o PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL, firmado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Brasil, por meio do Ofício Circular – SE/ANDIFES nº 033/2003, de 04 de abril de 2003,

CONSIDERANDO os termos do convênio para o Programa de Mobilidade Acadêmica da ANDIFES, e a necessidade de sua implementação na Universidade Federal do Vale do São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderão participar desse programa, somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas IFES brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres do curso, na Instituição de origem (Remetente), e que apresentam, no máximo, uma reprovação em cada período letivo.

Art. 2º - Os cursos de graduação da UNIVASF, por meio de cada Colegiado e com a anuência da Pró-Reitoria de Ensino, representante legal da Instituição no Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, poderão receber estudantes de Cursos de Graduação de outras IFES para cursar atividades acadêmicas curriculares, desde que observados os seguintes procedimentos e/ou requisitos:

I - cada Colegiado de Curso de Graduação da UNIVASF oferecerá, no mínimo, 05 vagas por curso por semestre letivo, divulgado previamente, para atendimento a este Programa;

II – o responsável pelo Convênio de Mobilidade Acadêmica da Instituição de origem deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) a solicitação do aluno para cursar as atividades acadêmicas curriculares na UNIVASF;

III - a UNIVASF analisará somente solicitação acompanhada de plano de atividades acadêmicas curriculares, recebida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de matrícula do semestre letivo, devidamente aprovado pelo Colegiado de curso da Instituição de Origem do estudante;

IV - caberá ao Colegiado de Curso de Graduação da UNIVASF acompanhar e exigir o cumprimento dos procedimentos acadêmicos e administrativos pertinentes;

V – o registro do estudante de Convênio/ANDIFES deverá ser feito pela PROEN, sendo que o aluno terá vínculo acadêmico temporário com a UNIVASF e este não poderá ultrapassar dois semestres letivos, consecutivos ou não;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - o estudante de Convênio/ANDIFES terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca e demais dependências da Instituição oferecidas aos estudantes da Universidade;

VII – Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada, somente após o “nada consta” da Biblioteca Universitária com relação ao acervo bibliográfico e da Secretaria da Unidade, com relação aos bens e equipamentos utilizados durante a sua permanência na UNIVASF;

VIII – A UNIVASF, enquanto Instituição Receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudante participante do Programa de Modalidade/Convênio Andifes, incluindo deslocamento, alimentação, moradia, seguro de acidentes pessoais e de atendimento médico hospitalar;

Art. 3º - Os cursos de graduação da UNIVASF, por meio de cada Colegiado de Curso e com a anuência da Pró-Reitoria de Ensino, representante legal da Instituição no Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, poderão permitir o afastamento de estudantes de Graduação da UNIVASF para cursar disciplina(s) em outras IFES, sem perder o vínculo institucional, desde que observados os seguintes procedimentos e/ou requisitos:

I – a solicitação de afastamento para cursar disciplina(s) em outra IFES será feita pelo estudante, regularmente matriculado, por meio de requerimento a PROEN, acompanhado da documentação constante no **ANEXO I**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo, indicado pela Instituição de destino para aceitar o aluno;

II – caberá ao Colegiado de Curso da UNIVASF, ao qual o aluno está vinculado, analisar e aprovar o Plano de Atividade, constando o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular, em caso de aprovação do aluno, quando do seu retorno à instituição;

III – o tempo de afastamento do aluno será obrigatoriamente computado no tempo regulamentar previsto para sua integralização curricular.

IV – A UNIVASF, enquanto Instituição Remetente, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudante sob a modalidade Convênio ANDIFES, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e de atendimento médico hospitalar;

V – a solicitação de afastamento, não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 4º - O Coordenador Local do Programa de Mobilidade Acadêmica será designado pela Pró-Reitoria de Ensino:

§1º O Coordenador Local será responsável, junto com as Coordenações de Cursos de Graduação da UNIVASF, pelos procedimentos gerais relativos ao programa.

§2º O Coordenador Local vetará, sumariamente, o encaminhamento de aluno da UNIVASF que não atenda ao estabelecido no Artigo 3º.

§3º O Coordenador Local indicará o Colegiado de Curso de Graduação responsável pela análise das propostas dos alunos da UNIVASF e daqueles provenientes de outras IFES brasileiras.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§4º O Colegiado de Curso analisará a possibilidade de matrícula na(s) atividade(s) acadêmica(s) solicitada(s) por aluno conveniado, proveniente de outra IFES brasileira, em obediência às normas da UNIVASF e concederá deferimento ou indeferimento ao plano de atividades proposto.

Art. 5º - O Coordenador Local do Programa de Mobilidade Acadêmica solicitará, no início de cada período letivo, que cada Coordenador de Curso de Graduação informe o número de vagas por disciplina a serem ofertadas para o programa, com as respectivas ementas e conteúdos programáticos oficiais, acompanhados da matriz curricular do curso.

Art. 6º - O aluno participante do Programa de Mobilidade Acadêmica terá vínculo temporário com a instituição receptora, cujo prazo não poderá exceder a dois (02) semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a renovação, sucessiva ou intercalada, poderá ocorrer por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da PROEN/UNIVASF e da instituição conveniada.

Art. 7º - O aluno oriundo de outra IFES será recebido pelo Coordenador Local do Programa de Mobilidade Acadêmica, e encaminhado à Coordenação do Curso para matrícula nas disciplinas solicitadas.

§1º Em caso de o número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela UNIVASF, a seleção dos candidatos será realizada pelo Coordenador Local do Programa de Mobilidade Acadêmica, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I - maior média ponderada pela carga horária das disciplinas do aluno, incluindo-se as reprovações;
- II - menor número de reprovações em disciplinas do curso de origem;
- III - maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, estabelecida pela instituição de origem.

§2º O aluno receberá um número de matrícula, registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

Art. 8º - O Coordenador Local/UNIVASF deverá comunicar formalmente a aceitação do aluno à instituição de origem, com o respectivo comprovante de matrícula e as disciplinas a serem cursadas.

Art. 9º - Ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, a Coordenação do Curso da instituição receptora deverá registrar, no órgão responsável pelo Registro Acadêmico, o aproveitamento obtido e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 10 - As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos do Programa de Mobilidade Acadêmica na UNIVASF serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino/Coordenador Local.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Coordenador Local do Programa de Mobilidade Acadêmica na UNIVASF e submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina, 20 de junho de 2008.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**




**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008

**NORMAS PARA CONVÊNIO/PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL NA
UNIVASF**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

	<p>Universidade Federal do Vale do São Francisco Pró-Reitoria de Ensino Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917 Telefax (87)3862 3869 e-mail: camt@univasf.edu.br</p>	
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL		
CPF:	CURSO:	PERÍODO:
NOME DO ALUNO:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF: CEP:
TELEFONE:	CELULAR:	
Cursar mobilidade acadêmica na seguinte Instituição:		
Disciplinas/Atividades acadêmicas que deseja realizar:		
Código: _____	Disciplina: _____	
Código: _____	Disciplina: _____	
Código: _____	Disciplina: _____	
Código: _____	Disciplina: _____	
Código: _____	Disciplina: _____	
Código: _____	Disciplina: _____	
Código: _____	Disciplina: _____	
Código: _____	Disciplina: _____	
Anexar a esse requerimento os seguintes documentos: Ofício ao Coordenador do Programa/UNIVASF justificando o pedido, Histórico escolar completo, Ementas e Conteúdos programáticos das disciplinas acima relacionadas e Cópias dos RG e CPF		
Data: ____/____/____		
		Assinatura do requerente
PARECER DO COLEGIADO DE CURSO		
_____, ____ de ____ 20__		
Coordenador do Curso	Local e data	
PARECER DO COORDENADOR DO PROGRAMA		
(____) DEFERIDO (____) INDEFERIDO		
OBS:		
_____, ____ de ____ 20__		
Coordenador do Programa/PROEN	Local e data	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TRÂMITE DO PROCESSO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL NA UNIVASF

INTERESSADO	PASSO	PROCEDIMENTO
ALUNO	01	Preencher formulário específico na PROEN, até 30 dias antes da data limite estabelecida pela IFES receptora e anexar os documentos solicitados.
	02	Entregar o requerimento no Setor de protocolo da UNIVASF
PROEN	03	Envia o processo para o Coordenador Local do Programa
COORDENADOR LOCAL DO PROGRAMA	04	Analisa o processo, verificando se o aluno está apto a participar do Convênio
	05	Envia o processo para o Coordenador do Curso para emitir parecer
COORDENADOR DE CURSO	06	Analisa o processo verificando a equivalência entre as disciplinas a serem cursadas com as do currículo da UNIVASF, emite parecer e retorna ao Coordenador do Programa
COORDENADOR LOCAL DO PROGRAMA	07	Envia carta de apresentação e requerimento do aluno para a IFES que o aluno pretende cursar as disciplinas, acompanhada das informações pertinentes e do histórico escolar do aluno. Aguarda resposta formal da instituição
	08	Ao receber a resposta da instituição comunica ao aluno e emite ofício de encaminhamento do aluno a IES
	09	Encaminha cópia do processo ao DRCA para que seja conceituado como participante do programa Mobilidade
ALUNO	10	Ao retorno (afastamento de no máximo um ano) encaminhar Histórico Escolar ao Coordenador de Curso.
COORDENADOR DE CURSO	12	Fazer o aproveitamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela PROEN, e enviar ao Coordenador do Programa com parecer.
COORDENADOR LOCAL DO PROGRAMA	13	Encaminha o processo a DRCA para registro
DRCA	14	Executa